

LEI N° 2.220/2013

EMENTA: Dispõe sobre autorização para contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação no município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 152/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Empresas vencedoras de Licitações Municipais de Prestação de Serviços ao município, para que contratem no mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) adolescentes e/ou jovens que reingressam ao convívio social após passarem por medidas sócio-educativa.

Art. 2º - As empresas deverão tomar ciência da parceria com o Município a partir do Edital de Convocação para o certame.

Art. 3º A empresa contratante deverá dar oportunidade de trabalho de no mínimo 90 (noventa dias) ficando a cargo de cada empresa a continuidade do trabalho do reeducando adolescente.

Parágrafo único. A remuneração do contratado não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, devendo respeitar as normas Celetistas pertinentes a contratação de Adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário